



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO Nº005/2016

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, e a Sr^a **MARIA DA GLORIA SILVA RODRIGUES**, referente a. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PROMOÇÃO DE CURSOS DE PINTURA E BISCUIT**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.101.837/0001-92, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão, s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela **Presidente Evandira Coelho Coutinho dos Santos**, brasileira, casada, RG nº 1216741 - SSP /TO, CPF n.º 357.661.401-00, residente e domiciliada na Avenida Araguaia, s/n, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada simplesmente como **GESTORA DO FMAS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sra. **MARIA DA GLORIA SILVA RODRIGUES**, brasileira, autônoma, portadora do **RG Nº 7147.405.2ªVia-SSP/TO.**, e do **CPF nº854.030.671-91**, residente e domiciliada na Rua 24 de junho, da qual por diante designado como sendo **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, assinarem o presente Termo de **CONTRATO**, obedecidas as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PROMOÇÃO DE CURSOS DE PINTURA EM TECIDO, BEM COMO DE BISCUIT, PARA 20 BENEFICIARIOS DAS FAMÍLIAS INCLUIDAS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, COM DURAÇÃO TOTAL DE 03(TRÊS)MESES.**

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor global do presente Instrumento Contratual é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, que será pago de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

4. CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

4.1 O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

4.2 Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

4.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

4.4 A CONTRATADA deverá ministrar o curso de Pintura 02(duas) vezes durante a semana pelo período de 01(um) mês e meio, cumprindo carga horaria total de 40hrs.

4.5 A CONTRATADA deverá ministrar o curso de Biscuit 02(duas) vezes durante a semana pelo período de 01(um) mês e meio, cumprindo carga horaria total de 40hrs.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1 Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na cláusula sétima com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada a ser depositado na **Conta Corrente nº 007661, Agência 1076, Banco Bradesco de titularidade da contratada**

5.2 O CONTRATANTE fornecerá material necessario para realização dos cursos.

CLÁUSULA QUARTA Do Prazo de Execução

O presente contrato vigorará a partir de **07.03.2016 a 07.06.2016.**

CLÁUSULA QUINTA Do Fundamento Legal

O presente Contrato tem como Fundamento Legal as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações da Lei nº 8.883, de 09 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para execução dos serviços serão oriundos do Tesouro Municipal, Federal ou Estadual.

A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária:



Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0075.0075.08.244.0081.2051	3.3.90.36	332

CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão

Na ocorrência da Inexecução parcial ou total do presente Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei e regulamento, especialmente o que determina o art. 77, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA Das Sanções Administrativas

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** a Multa de Mora a razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA NONA Do Foro Competente

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, com recusa expressa de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E por estarem Justos e Contratados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas Idôneas e civilmente capazes.

Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima - TO, aos 03 dias do mês de março de 2016.



GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE

Evandira

EVANDIRA COELHO COUTINHO DOS SANTOS
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE

Maria da Glória S. Rodrigues

Maria da Glória Silva Rodrigues
RG N° 147.405, 2ª via, SSP/TO, CPF: 854.030.671-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Samara R. Almeida Lima

CPF: 044.414.591-59

2 - Apithia Rosany Fontes dos Santos

CPF: 050.459.501-69